



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e  
Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: - ppgce@faced.ufu.br - www.ppgce.faced.ufu.br



**RESOLUÇÃO SEI Nº 03, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS,  
COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO**

Dispõe sobre o Regulamento Interno para  
Normatização das Atividades Programadas  
do Programa de Pós-Graduação em  
Tecnologias, Comunicação e Educação, da  
Faculdade de Educação, da Universidade  
Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade (PPGCE) da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 2018, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o componente curricular Atividades Programadas, conforme previsto no Art.36 da Resolução 16/2018 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação que dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, Mestrado Profissional, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia; e

CONSIDERANDO a Resolução 11/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação que estabelece orientações para os Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia, quanto ao registro de atividades e propostas de modificações curriculares.

**RESOLVE:**

Art. 1º O(a) aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, Mestrado Profissional, deverá integralizar 02 (dois) créditos de Atividades Programadas, totalizando 30 horas.

Art. 2º Atividades Programadas são aquelas definidas em resolução do Colegiado para os(as) alunos(as) ingressantes e matriculados(as) na respectiva Linha e envolvem: estudos, seminários, oficinas, workshops e outros, de acordo com o Anexo 01 da presente resolução.

**Parágrafo Único** - Os casos não previstos no Anexo 01 poderão ser aceitos desde que previamente acordados com o(a) orientador(a), a partir da pesquisa que estiver sendo desenvolvida pelo(a) discente.

Art. 3º As Atividades Programadas deverão ser necessariamente desenvolvidas durante o período em que o(a) aluno(a) estiver regularmente matriculado no Programa e deverão ser comprovadas no semestre em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no componente curricular Atividades Programadas.

**Parágrafo Único** - As atividades Programadas não poderão substituir disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 4º O componente curricular Atividades Programadas será ofertado no segundo semestre de cada ano e a matrícula do(a) discente no mesmo deverá ser definida pelo(a) orientador(a).

§ 1º A responsabilidade pela coordenação, avaliação e pelo registro de resultados referentes às Atividades Programadas é do(a) orientador(a), atendendo aos parâmetros definidos pela presente resolução.

§ 2º O planejamento das Atividades Programadas a serem realizadas pelo(a) discente caberá aos (às) docentes orientadores(as), a partir da pesquisa em desenvolvimento no mestrado, devendo seguir as normas da presente resolução, bem como recomendações de atividades elaboradas conjuntamente no âmbito da linha de pesquisa ou mesmo do Programa, conforme o caso.

Art. 5º A integralização dos créditos referentes ao componente curricular atividades programadas deverão ser concluídos em até 12 (doze) meses e é indispensável para integralização curricular e marcação do Exame de Qualificação.

Art. 6º Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCE.

Art.7º Este regulamento entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 7 de dezembro de 2018

Profa. Dra. Ana Cristina Menegotto Spanenberg  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação  
Portaria R nº 1351/2017

## ANEXO 01

### ATIVIDADES PROGRAMADAS NO PPGCE

Atividade	Número de Atividades Permitidas	Carga Horária Equivalente por Atividade	Carga Horária Permitida por Atividade	Máximo de Horas Permitidos na Atividade
1 - Participação em projetos de pesquisa e/ou	1	10h	1 semestre	10

extensão				
2 - Participação em eventos científicos	2	5h	Cada 8 horas	10
3 - Apresentação de trabalho em evento científico	2	10h	Por apresentação	20
4 - Publicação de resumos em anais de evento científico (pontuação dividida pelos autores)	2	10h	Por publicação	20
5 - Publicação de trabalho completo em anais de evento científico	2	20h	Por publicação	40
6 - Publicação de artigo ou resenha em periódicos científicos não indexados pela CAPES, jornais e blogs (pontuação dividida pelos autores)	2	15h	Por publicação	30
7 - Publicação de artigo em periódicos científicos indexados pela CAPES (pontuação dividida pelos autores)	2	20h	Por publicação	40
8 - Curso de atualização - minicursos e oficinas (mínimo de 4 horas)	2	5h	Cada 4 horas	10
9 - Ministrante de curso de atualização - minicursos e oficinas (mínimo de 4 horas)	2	20h	Cada 4 horas	20
10 - Participação em concursos da área com premiação ou mérito	2	5h	Por participação	10
11 - Membro de grupo de estudos, de temas afins à área, orientado por docente	1	10h	1 semestre	10
12 - Representação estudantil (Conselho Superior, Conselho de Unidade Acadêmica, Colegiado, Assembléia)	1	5h	1 semestre	5
13 - Atividades didáticas - frequência e aprovação em disciplinas não previstas na composição curricular do mestrado, cursadas durante o curso	2	20h	1 semestre	40
14 - Organização de Eventos científicos, culturais e artísticos	2	15h	15 pontos por evento	30
15 - Edição/organização de Periódicos Científico	2	20h	15 pontos por evento	40
16 - Prática pedagógica em docência universitária	1	20h	1 semestre	20
<b>Carga horária a ser cumprida: 30 h equivalente a 02 créditos</b>				



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Menegotto Spanenberg, Presidente**, em 14/12/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0906165** e o código CRC **A7D1A721**.